



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.882, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.

(Projeto de Lei do Executivo nº 038/2003, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

## AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAVRAS A ASSOCIAR-SE A FRENTE MINEIRA DE PREFEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Lavras como associado da **Frente Mineira de Prefeitos**, CNPJ 02.965.871/0001-75, para a consecução das seguintes finalidades:

- I- Defender o princípio constitucional da autonomia municipal;
- II- Defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com os Poderes Executivo e Judiciário e a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e seus membros, na esfera estadual, e com os Poderes Executivo e judiciário, com a Câmara de Deputados e o Senado, na esfera federal, bem como as empresas e quaisquer instituições de natureza estatal;
- III- Defender e promover os direitos dos municípios, quando desrespeitados ou ameaçados, nas instâncias do Poder Judiciário;
- IV- Defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com a sociedade civil, em seu todo, e com as organizações não governamentais, as empresas privadas, a imprensa e os cidadãos, especificamente;
- V- Promover a realização de estudos, congressos, seminários, palestras, encontros e outros eventos e ações direcionadas ao aprimoramento da Administração Pública, a eficiência e a eficácia dos serviços públicos e o desenvolvimento social, humano, político, econômico e urbano dos municípios;
- VI- Subsidiar os municípios associados com estudos técnicos e publicações direcionadas para o desempenho eficiente da função pública;

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VII- Articular programas e projetos de cooperação internacional a serem desenvolvidos pelos municípios associados;
- VIII- Cooperar com outras entidades representativas dos municípios, para a consecução de objetivos comuns.

Art. 2º - Igualmente autorizado, o Executivo Municipal contribuirá mensalmente, com a importância fixa correspondente a R\$200,00 (duzentos reais).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para atender as despesas correntes da presente Lei, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 4º - Para acorrer a presente despesa fica criado o seguinte Programa no orçamento vigente:

02 01 04 122 0052 4216 33.50.41.00

Art. 5º - Como recurso para abertura do crédito especial ora autorizado, fica anulado o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

02 05 01 04 122 0052 4034 33.90.35.00

Parágrafo único – Deve ser consignada nos orçamentos futuros, dotação própria para a mesma finalidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de setembro de 2.003.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000  
Tel: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)

